

PARECER ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta relatoria o seguinte projeto:

Protocolo Interno nº 1.736/2025.

Projeto de Lei Complementar nº 12/2025.

Autoria: Vereador Valmir Sanches.

Assunto: - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 349, de 16 de fevereiro de 2023, no artigo 2º, nas alíneas "a" e "b", do inciso IV, do anexo I (classificação de Usos do Solo) e o artigo 3º, no item "8", do quadro "c", que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências)".

Foi solicitado e aprovado a aplicação do regime de urgência especial ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, acima relacionado, com fulcro no art. 200 do Regimento Interno, tendo sido nomeado relator especial, para elaboração de parecer especial, conforme determina o art. 201 do mesmo diploma regimental.

É o relato do necessário.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

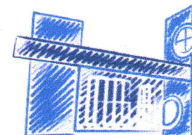
Nos termos do art. 201 do Regimento Interno, concedida a urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, para a elaboração de parecer escrito.

O projeto de lei complementar tem como finalidade a alteração da Lei Complementar nº 178/2011, nº 3.438/2025, que "Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis", possibilitando a regularização das edículas já construídas, que estão em desconformidade com a lei vigente, e das futuras edículas, além de permitir a ocupação máxima em lotes comerciais, independentemente do zoneamento.

Quanto ao aspecto legal do projeto em análise, ressalta-se que não há óbice quanto a sua propositura pelo legislativo municipal, bem como se encontra, em consonância com o que dispõe os incisos I e VIII do art. 30, c/c o caput do art. 24, I, ambos da CF/88, bem como do art. 7º, incisos I e XVII da Lei Orgânica do Município.

Assim, não encontrando nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade ao projeto de lei complementar, não vislumbro qualquer impedimento para tramitação da Matéria, pois está em consonância com a legislação de regência.

Rozini



Por todo exposto, o referido Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, tanto na iniciativa quanto na competência material, se encontra regular e apto para a tramitação nesta casa de Lei.

III – CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, este relator especial opina pela regular tramitação do projeto e pelo prosseguimento de submissão ao plenário, para análise, discussão e votação.

Cordeirópolis, 09 de setembro de 2025.

ROZIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR ESPECIAL